GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A - ASJUR/PRES Nº 611/2014.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA CONNECT INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S/A.

PROCESSO Nº 112.004.859/2014

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e seu Diretor Administrativo **ANDRÉ MONTEIRO FORTES**, brasileiro, casado, administrador, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **CONNECT INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S/A**, estabelecida no SIBS Quadra 02, Conjunto C, Lote 03 – Núcleo Bandeirante – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.850.820/0002-53, Inscrição Estadual nº 07.498.051.001-77, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pela sua Diretora Administrativa Financeira, Senhora **FÁBIA PEREIRA CARVALHO AGUIEIROS**, brasileira, casada, contador, portadora da C.I. nº 2.015.916 – SSP – DF e do CPF nº 718.813.601-72 e por seu Diretor de Distribuição, Senhor **ÉNIO CURSINO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 701.494 – SSP – DF e do CPF nº 286.116.161-20, residentes e domiciliados em Brasília – DF, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista a delegação de competência de que trata a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 3.568ª sessão, realizada em 26/01/2005, Autorização do Senhor Diretor Administrativo, datada de 28/11/2014 às fls. 64, constante do processo GDF/SO/NOVACAP nº **112.004.859/2014**, por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no inciso II e Parágrafo Único do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de leitura diária do Diário da Justiça, das publicações judiciais de interesse da NOVACAP, bem como seus envios por e-mail, de conformidade a Proposta de fls. 07/08 do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.004.859/2014, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços referidos na Cláusula Primeira, em regime de preço global de conformidade com a proposta da CONTRATADA.

NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço proposto para prestação dos serviços objeto do presente contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço proposto para execução do serviço objeto do presente contrato é fixo e irreajustável, de acordo com o disposto no art. 28, § 1°, da Lei n° 9.069, de 29/06/95, e art. 2°, § 1°, da Lei n° 10.192, de 14/02/2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela NOVACAP, contra a apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as normas de execução orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, de conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB junto ao Banco de Brasília - BRB, em Brasília – DF, em Agência, Conta Corrente e Banco indicados pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela CONTRATADA, da documentação fiscal correspondente e após o atesto da fiscalização da NOVACAP, a qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuá-lo ou para rejeitá-lo.

PARÁGRAFO QUINTO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS, devidamente atualizada (Lei n° 8.212/90);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n° 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal;

- Certidão de Regularidade com a Fazenda Nacional;

- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEXTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, "c" e "d", Da Lei n° 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será o INPC, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência do objeto deste Contrato é de **12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para o início da prestação dos serviços é contado a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação do prazo só se dará mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

a) alteração do projeto ou especificações, pela NOVACAP;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da NOVACAP;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legais;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento contemporâneo à sua ocorrência.

NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os serviços de que tratam este Contrato serão executados com Recursos procedentes do Programa de Trabalho 15.122.6004.8517.0001, Fonte de Recursos 220, Natureza da Despesa 33.90.39, conforme Nota de Empenho nº 2014NE03478, no valor parcial de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, emitida em 02/12/2014, pela Diretoria Financeira da NOVACAP, para o exercício de 2014, ficando o restante previsto na proposta orçamentária de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a NOVACAP, se obriga a:

a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

b) fornecer documentos e informações necessárias para a execução dos serviços, sempre que solicitado pela CONTRATADA;

c) comunicar à CONTRATADA quaisquer notificações e intimações que receber, bem como todos os fatos relevantes relacionados ao objeto do presente contrato;

II - Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) atender a todas as condições descritas no presente Contrato e Proposta;

b) manter as condições de qualificação exigidas para participação no certame durante toda a vigência do Contrato;

c) cumprir fielmente o contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua intensa e exclusiva responsabilidade;

d) cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes aos serviços a serem executados, conforme proposta da CONTRATADA;

e) emitir, sempre que solicitado pela NOVACAP, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;

f) dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP;

g) utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

h) providenciar a substituição imediata dos profissionais utilizados na prestação dos serviços que não possuam a qualificação mínima necessária e/ou por solicitação da NOVACAP, devidamente justificada;

i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a NOVACAP;

j) responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, objeto da Proposta, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à NOVACAP;

k) responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou os seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após recebimento da notificação da Administração, sob pena glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

l) não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;

m) manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas de Órgãos ou Entidades do GDF que vier a ter conhecimento;

n) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da NOVACAP;

o) elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, visando homologação da mesma pela NOVACAP;

p) apresentar faturas contendo todas as informações necessárias ao seu perfeito entendimento, conforme condições estabelecidas no neste Contrato;

q) não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, nos seguintes percentuais:

NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente, pela NOVACAP, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A NOVACAP, através da Diretoria Administrativa, designará Executor deste contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, cabendo-lhe cumprir o disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília, 05 de dezembro de 2014.

PELA NOVACAP: **NILSON MARTORELLI**
DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ MONTEIRO FORTES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA: **FÁBIA PEREIRA CARVALHO AGUIEIROS**

ÉNIO CURSINO DOS SANTOS FILHO

TESTEMUNHAS: **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA**

JOSÉ DOS REIS RIBEIRO

NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA